

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.952 – 19/05/2003

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.510/93 E 1.611/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 9º da Lei Municipal nº 1.510 de 20/11/1993, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 9º - A aposentadoria do servidor público municipal, para efeito de complementação prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 1.510/93, será concedida por ato do Poder Executivo e deverá observar o disposto no art. 277 e 278 da Lei Municipal nº 1.453, de 16/03/1993.”

ART. 2º - O art. 10 da Lei Municipal nº 1.510/93, com as alterações definidas na Lei Municipal nº 1.611/95, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 10 – Os recursos necessários a ocorrer as despesas decorrentes desta Lei são os provenientes das contribuições dos servidores e Prefeitura Municipal.

§ 1º - As contribuições dos servidores públicos municipais efetivos ou não, serão calculadas de acordo com a tabela de contribuições prevista no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os cargos comissionados e/ou de confiança, contribuirão na mesma proporção da tabela de contribuições prevista no § 1º deste artigo.

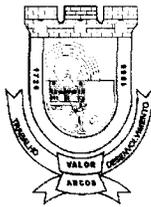
§ 3º - A Prefeitura contribuirá com 3,0% (três) por cento sobre a folha de pagamento”.

ART. 3º - O adicional previsto na Tabela de Contribuição será aplicado nas diferenças das remunerações previstas no Anexo I das referências de I a VI.

ART. 4º - Permanecem em vigor as demais disposições das Leis 1.510/93 e 1.611/95.

ART. 5º - A complementação de salário previsto nesta Lei, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da remuneração do servidor aposentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº _____
Aprovado em _____
O Secretário _____

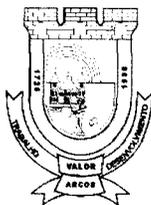


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 19 de Maio de 2003.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

TABELA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE
APOSENTADORIA

ANEXO I

REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO		ALÍQUOTA BÁSICA %	ADICIONAL %
	DE R\$	ATÉ R\$		
I	254,60	416,70	0,5	0
II	416,71	550,90	1,5	0
III	550,91	715,20	2,0	1
IV	715,21	864,70	3,0	2
V	864,71	1.360,00	4,0	3
VI	1.360,01	-	4,0	4

Arcos, 19 de Maio de 2003.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL